

Diário do Legislativo de 16/10/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 408ª Reunião Ordinária

1.2 - 299ª Reunião Extraordinária

1.3 - 300ª Reunião Extraordinária

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 408ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/10/98

Presidência do Deputado Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios nºs 27, 28 e 29/98(encaminham, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 1.942 e 1.943/98 e o Projeto de Lei Complementar nº 38/98), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofício nº 2/98, do Vice-Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Comunicações: Comunicações dos Deputados Miguel Martini e Gil Pereira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rômulo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado José Henrique, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 27/98*

Belo Horizonte, 9 de outubro de 1998.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de V. Exa. o incluso projeto de lei versando sobre a criação de cargos nas Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada de Minas Gerais, para apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa de Minas Gerais, fazendo-o com base no art. 104, II e III, da Carta mineira.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de consideração e de apreço.

Desembargador Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.942/98

Dispõe sobre a criação de cargos nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado de Minas Gerais.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados:

I - no Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, 32 (trinta e dois) cargos de Assessor Judiciário III, código TJ-DAS-09, padrão de vencimento PJ-S02, 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar Judiciário, código TJ-EX-02, padrão de vencimento PJ-A23, e 16 (dezesseis) cargos de Assistente Especializado, código TJ-EX-03, padrão de vencimento PJ-A23;

II - no Quadro de Pessoal constante do Anexo II da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor Judiciário III, código TA-DAS-05, padrão de vencimento PJ-S02, 24 (vinte e quatro) cargos de Auxiliar Judiciário, código TA-EX-02, padrão de vencimento PJ-A23, de 24 (vinte e quatro) cargos de Assistente Especializado, código TA-EX-04, padrão de vencimento PJ-A23.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei somente serão providos na medida da necessidade do serviço, a juízo da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados aos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, etc.

Justificativa: Tendo proposto, em projeto de lei complementar já encaminhado à augusta Assembléia Legislativa, a criação de 16 cargos de Desembargador e 24 cargos de Juiz do Tribunal de Alçada, elaborou o Tribunal de Justiça também a presente proposição, valendo-se da iniciativa privativa que lhe confere o art. 66, inciso IV, alínea "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de criar, nos Quadros de Pessoal de sua Secretaria e da Secretaria do Tribunal de Alçada, os cargos de assessoramento direto aos novos Desembargadores e Juizes de Alçada, a fim de que contem eles com a mesma estrutura de apoio existente para os membros atuais dos dois Tribunais.

Por fim, cabe ressaltar que, constando do projeto de lei complementar acima referido norma que estabelece, expressamente, que o provimento dos cargos de Desembargador e de Juiz do Tribunal de Alçada criados far-se-á na medida da necessidade do serviço, a juízo da Corte Superior do Tribunal de Justiça, idêntico critério haverá de presidir o provimento dos cargos de assessoria previstos no presente projeto de lei ordinária."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

*- Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 28/98*

Belo Horizonte, 9 de outubro de 1998.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de V. Exa., para apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa de Minas Gerais, a inclusa mensagem, que cuida da fixação dos subsídios dos membros do Poder Judiciário, fazendo-o com base no art. 104, II, da Constituição mineira.

O Judiciário de Minas Gerais solicita que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de consideração e de apreço.

Desembargador Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.943/98

Dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Desembargadores correspondem a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos demais magistrados estaduais.

Art. 2º - O subsídio somente pode ser fixado ou alterado por lei específica de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Os proventos dos magistrados e as pensões serão fixados de acordo com o valor do subsídio respectivo e serão revistos sempre que se modificar o valor devido àqueles que estejam em atividade, na mesma data e em idêntico percentual.

Art. 4º - Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada magistrado e o valor do respectivo subsídio.

Parágrafo único - O abono previsto neste artigo extinguir-se-á a partir do dia em que vigorar o subsídio de que trata esta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data em que for fixado o subsídio mensal previsto no art. 48, inciso XV, da Constituição da República.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos de de 1998.

Justificativa: Com o advento da Emenda Constitucional nº 19, deu-se nova redação ao art. 93, item V, da Constituição da República, que assim dispõe:

"O subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º".

Em razão disso, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais cuidou da matéria e oferece à augusta Assembléia Legislativa a proposta fixadora do subsídio dos magistrados mineiros.

Levado o assunto à consideração do Colégio Permanente dos Presidentes dos Tribunais de Justiça, que se reuniu no Rio de Janeiro nos dias 20, 21 e 22 de agosto último, deliberou-se, por unanimidade, que os Tribunais de Justiça ofereceriam igual proposta às respectivas Assembléias Legislativas.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais encampou a proposta do referido Colégio, sem discrepância de voto.

Por oportuno, consigne-se que, nos Estados de Pernambuco, Espírito Santo, Paraíba e Roraima, a proposta já se converteu em lei.

Ao propor-se o subsídio em 95% daquele percebido pelos Ministros do eg. Superior Tribunal de Justiça, nada mais se faz do que manter-se o atual padrão de vencimentos. Qualquer redução seria injustificável atropelo ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados.

Enfatize-se que a proposta apanha todos os Tribunais de Justiça dos Estados, com o propósito de uniformizar-se a remuneração dos magistrados brasileiros, antiga pretensão da classe, situação que agora se pode fazer, porque a Emenda Constitucional nº 19 eliminou todo e qualquer tipo de gratificação dos servidores públicos.

Se todos realizam o mesmo trabalho, todos devem receber a mesma remuneração, atendendo-se, assim, ao princípio da igualdade."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 29/98*

Belo Horizonte, 9 de outubro de 1998.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de V. Exa. o incluso projeto de lei complementar versando sobre alterações nos arts. 10 e 40 da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de consideração e de apreço.

Desembargador

Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Os "caputs" dos artigos 10 e 48 da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Tribunal de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compor-se-á de 60 (sessenta) Desembargadores, dos quais 1 (um) será o Presidente, 2 (dois) os Vice-Presidentes e 1 (um) o Corregedor-Geral de Justiça.

.....
Art. 48 - O Tribunal de Alçada, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á de 74 (setenta e quatro) Juizes, dos quais 1 (um) será o Presidente e outro o Vice-Presidente."

Art. 2º - A primeira parte do Anexo I da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995, em que estão relacionados os cargos que compõem a Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, fica alterada, para constarem 60 (sessenta) cargos de Desembargador e 74 (setenta e quatro) cargos de Juiz do Tribunal de Alçada.

Art. 3º - Os cargos de Desembargador e de Juiz do Tribunal de Alçada criados por esta lei complementar somente serão providos na medida da necessidade do serviço, a juízo da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos créditos consignados aos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, etc.

Justificativa: O Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhou à augusta Assembléia Legislativa, através dos ilustres Deputados dela componentes, proposta de emenda à Constituição mineira alterando a redação de seu art. 106, inciso II, e, com isso, modificando as competências recursais do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada.

Assim, sendo aprovada aquela proposta, completar-se-á a reestruturação da Segunda Instância do Poder Judiciário mineiro, com a criação de 16 cargos de Desembargador e de 24 cargos de Juiz do Tribunal de Alçada, objeto do presente projeto de lei complementar.

É que, como se procurou demonstrar na justificativa da referida proposta de emenda constitucional, o elevado número de recursos judiciais hoje a cargo dos dois Tribunais, a fundada expectativa do crescimento natural da demanda por Justiça, que implica aumento do número de processos, em geral, e de recursos, em particular, bem como a futura revisão da Divisão Judiciária do Estado, já em estudos no Tribunal de Justiça e que certamente propiciará a criação de novas comarcas e varas em Minas Gerais, tudo aponta para a necessidade da ampliação do número de membros dos dois Tribunais.

Prevê-se, por outro lado, que os novos cargos a serem criados por esta lei complementar não de ser providos na medida da necessidade do serviço, a juízo da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Faz-se anexar a esta, para cabal compreensão da matéria, cópia da já referida justificativa, que acompanhou aquela proposta de emenda à Constituição."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 2/98

O Ofício nº 2/98, do Vice-Governador do Estado, foi publicado na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

Comunicações

- Nesta oportunidade são encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Miguel Martini e Gil Pereira.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião, uma vez que não há "quorum" para continuação dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, bem como para as de amanhã, dia 15, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 299ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14/10/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia) - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Fernando Faria - Mauri Torres - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Ailton Vilela, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para votação e para a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 15, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 300ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 15/10/98

Presidência do Deputado Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Ermano Batista - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tarcísio Henriques - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, para votação, precisamos de "quorum" qualificado, o "quorum" de 39 Deputados. Como V. Exa. pode verificar de plano, inexistente esse número regimental. Por isso, solicito o encerramento da reunião.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada para recomposição de "quorum".

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (-Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada, bem como a comercialização dos mesmos no estado

Às dez horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Irani Barbosa, Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do Bloco Parlamentar de Oposição) e João Batista de Oliveira (substituindo o Deputado Alencar da Silveira Júnior, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Adelmo Carneiro Leão assume a Presidência e, havendo número regimental, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência solicita ao Deputado Marcos Helênio que faça a leitura da correspondência recebida: duas denúncias feitas por meio do Disque Denúncia, do serviço Fale com as Comissões, e ofício do Sr. Antônio de Pádua Pontes, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, designando, por delegação, os Promotores de Justiça de Entrância Especial Antônio Joaquim Fernandes Neto e Cláudio Emanuel da Cunha para acompanharem os trabalhos desta Comissão. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. Tadeu de Moura Gomes, Coordenador do Núcleo de Processamento de Informações sobre Remédios Falsificados da Polícia Federal de Minas Gerais, e as Sras. Edna Fátima Amâncio dos Santos, Natália Ramos e Wanda Braga Dias, parentes das vítimas da falsificação do remédio Androcur. A seguir, comunica que o Sr. Tadeu de Moura Gomes não pôde comparecer e passa a palavra às Sras. Edna Fátima Amâncio dos Santos, Natália Ramos e Wanda Braga Dias, que, cada uma por sua vez, fazem suas considerações iniciais sobre as consequências da utilização do medicamento falsificado por seus parentes. Após as explanações, a Presidência abre a fase dos debates. As convidadas são questionadas pelos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Irani Barbosa, Marcos Helênio e João Batista de Oliveira, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Irani Barbosa solicita às Sras. Wanda Braga Dias e Natália Ramos que enviem à Comissão cópias autenticadas da receita médica e dos recibos das farmácias que forneceram os medicamentos para o tratamento de seus parentes. As convidadas se propõem a enviar a documentação para a Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece às Sras. Edna Fátima Amâncio dos Santos, Natália Ramos e Wanda Braga Dias pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1998.

Wilson Pires, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Irani Barbosa - Carlos Pimenta - João Batista de Oliveira.

ATA DA 75ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, José Militão e José Maria Barros (substituindo este ao Deputado Kemil Kumaira, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arnaldo Penna, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matérias de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.622/98, do Deputado Geraldo Nascimento. A seguir, o Presidente submete a discussão e votação o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.692/98, do Deputado Mauro Lobo, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1998.

José Henrique, Presidente - José Braga - Mauri Torres - Ronaldo Vasconcellos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, as 14 e as 20 horas do dia 16/10/98, destinadas à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos; à apreciação dos vetos às Proposições de Lei nºs 13.761, que estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências; 13.807, que dispõe sobre renúncia do servidor público do Estado à aposentadoria; 13.822, que dispõe sobre o sistema estadual de finanças e a estrutura orgânica da Secretaria da Fazenda e dá outras providências; 13.827, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais, dispõe sobre seu funcionamento e sua estrutura e dá outras providências; 13.834, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o BNDES para o fim que menciona; e 13.837, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 1.944/98, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador do Estado para interromper suas funções; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de outubro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O OFÍCIO Nº 47/98, DO GOVERNADOR DO ESTADO

Mesa da Assembléia

Relatório

O Governador do Estado, por intermédio do Ofício nº 47/98, solicita a esta Assembléia Legislativa, com base no art. 62, inciso XI, da Constituição do Estado, licença para interromper o exercício de suas funções, no período compreendido entre 19 e 25 de outubro do corrente.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/10/98, o referido ofício foi encaminhado à Mesa, para fins do art. 79, inciso VII, alínea "g", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, inciso XI, prevê, entre as competências privativas da Assembléia Legislativa, a concessão de licença ao Governador do Estado para interromper o exercício de suas funções.

A concessão dessa licença deve ser formalizada por meio de resolução, sendo de competência exclusiva da Mesa da Assembléia a iniciativa de apresentar o respectivo projeto, conforme dispõe o art. 79, inciso VII, alínea "g", do Regimento Interno.

Conclusão

Em virtude do exposto, nosso parecer conclui pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.944/98

Concede licença ao Governador do Estado para interromper o exercício de suas funções.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica concedida ao Governador do Estado licença para interromper o exercício de suas funções, no período compreendido entre 19 e 25 de outubro de 1998.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de outubro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José.

- Publicado, vai o projeto à Mesa, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 36/98

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O projeto de lei complementar em referência, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por escopo dar nova redação ao art. 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993, que altera a composição do Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Após ter sido recebida, a proposição foi publicada e submetida, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu seu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto.

Cabe a esta Comissão, agora, examinar o mérito da proposta, nos termos do art. 102, II, "f", c/c os arts. 188 e 192, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 36/98, ora sob análise, objetiva alterar a redação do art. 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993, que contém a relação dos municípios que compõem o Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Embora a Comissão que nos antecedeu pudesse restringir-se, apenas, ao exame de aspectos preliminares do projeto, o próprio conteúdo da proposição induziu a referida Comissão a abordar, também, na ocasião, aspectos de mérito da proposta.

De fato, conforme salienta o autor na justificação do projeto, e o referenda a Comissão de Justiça, a dinâmica do processo de metropolização exige mudanças, necessárias à sua adequação às novas realidades que surgem.

Com efeito, recentemente, dois municípios integrantes do Colar Metropolitano passaram a fazer parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, por meio da Lei Complementar nº 48, de 12/11/97.

O autor propõe, também, por razões semelhantes, a inclusão, no mencionado Colar, dos Municípios de Bom Jesus do Amparo, Cachoeira da Prata, Crucilândia e Itaguara.

Há que se registrar, por último, a necessidade de correções ortográficas nos nomes dos Municípios de Inhaúma e Jaboticatubas, em vez de Inhaúmas e Jaboticatubas, esses últimos topônimos constantes no texto do art. 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993. Tal correção tem por finalidade adequar o texto legal à nomenclatura atualmente adotada.

O projeto, que, visto sob o aspecto de mérito, está de acordo com a dinâmica que norteia o crescimento e o desenvolvimento da região metropolitana da Capital mineira, é técnica e politicamente correto e, por essa razão, deve ser aprovado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 36/98 no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1998.

José Henrique, Presidente - José Braga, relator - Mauri Torres.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.423/97

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Maria José Hauelsen, tem por objetivo proibir a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários de chamamento para concursos ou seleção de pessoal.

Aprovado no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e com a Emenda nº 2, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Fundamentação

Apesar das garantias estabelecidas na Constituição, atitudes e comportamentos discriminatórios contra diversos segmentos sociais ainda ocorrem, explícita ou camufladamente, em diversos setores da sociedade brasileira. Anúncios utilizados por empresas para a seleção de candidatos a emprego, estampados em jornais de circulação nacional ou local, mostram que requisitos profundamente preconceituosos se escondem atrás de expressões esdrúxulas e mal definidas, como o termo "boa aparência", de ampla utilização nesse tipo de mensagem.

Ora, cabe aos Estados Federados cuidar para que as normas constitucionais sejam respeitadas integralmente, não só por sua correta observação, mas também pela instituição de normas próprias, segundo a competência que lhes é reservada.

Pretendendo a autora da matéria, por meio da proposição ora examinada, coibir esse tipo de discriminação em nosso Estado, mantemos a opinião por nós exarada quando da emissão do parecer para o 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.423/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1998.

João Leite, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Tarcísio Henriques.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.423/97

Proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários de chamamento para concursos ou seleção de pessoal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É proibida a instituição e a divulgação de requisitos relacionados a aparência, origem, raça, etnia, sexo, cor, credo religioso, convicção política ou orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, nos editais e nos anúncios publicitários para concursos ou seleção de pessoal.

Art. 2º - Nos anúncios publicitários a que se refere o art. 1º, deve constar o número de vagas disponíveis, bem como as qualificações profissionais exigidas para seu preenchimento.

Art. 3º - A não-observância do disposto nesta lei importará:

I - o pagamento de multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, aplicada em dobro nos casos de reincidência, quando o infrator for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado;

II - a responsabilidade civil ou criminal, conforme o caso, quando o infrator for agente público da administração pública do Estado, de suas autarquias ou fundações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REQUERIMENTO

Do Deputado Aílton Vilela, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 1.944/98.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 14/10/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Gil Pereira, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Priscilina Veloso Campos, ocorrido em 11/10/98, em São João da Ponte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Miguel Martini, dando ciência à Casa do falecimento de Ana Carolina Monteiro, ocorrido em 11/10/98. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/10/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.149, de 1995, e 1.528, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Anivaldo Coelho

exonerando Marcelo Martins de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Waltencir José da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

exonerando, a partir de 16/10/98, Rita de Cássia Peixoto Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Maurício Lopes da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Termos de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratados: Márcio Lobo de Moura, Rubens Soares Gonçalves Júnior, Marcelina Motta Moreira, Giselle Naback Lemes Vilani, Cibele Soares de Assis. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto dos aditivos: alteração. Assinatura: 14/10/98.

Termo de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Marzo Luiz Berzan. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Licitação: inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 14/10/98.